

# Greve de caminhoneiros e requisição administrativa: modo de usar

**Autor(a):** José Vicente Santos de Mendonça

**Publicado em:** 27 de maio de 2018

**Publicação:** Coluna direitodoestado.com.br

**Link JurisTube:** <https://juristube.com.br/colunistas/jose-vice-santos-de-mendonca/greve-de-caminhoneiros-e-requisicao-administrativa-modo-de-usar>

**Fonte original:** <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/jose-vice-santos-mendonca/greve-de-caminhoneiros-e-requisicao-administrativa-modo-de-usar>

**Identificador citável:** [juristube.com.br/colunistas/jose-vice-santos-de-mendonca/greve-de-caminhoneiros-e-requisicao-administrativa-modo-de-usar#ep-4f61e364](https://juristube.com.br/colunistas/jose-vice-santos-de-mendonca/greve-de-caminhoneiros-e-requisicao-administrativa-modo-de-usar#ep-4f61e364)

## Resumo

*O ano de 2018 tem sido pródigo no retorno de coisas injustamente esquecidas (a gim tônica) e no apelo a institutos jurídicos anteriormente relegados a livros (a intervenção federal).*

## Texto integral

O ano de 2018 tem sido pródigo no retorno de coisas injustamente esquecidas (a gim tônica) e no apelo a institutos jurídicos anteriormente relegados a livros (a intervenção federal). Da segunda espécie é a requisição administrativa, tema que se ministrava quase que por dever de cumprimento da totalidade do programa de Direito Administrativo. Não mais. A requisição administrativa é a intervenção do Estado na propriedade por meio da qual o Poder Público, em situações de iminente perigo público, requisita bens móveis, imóveis e serviços privados. Você já viu isso num filme: a polícia requisita gentilmente o carro do cidadão em apoio à perseguição. Diz-se que é autoexecutória: o Poder Público não precisa pedir a ninguém para agir. Configurada a situação de urgência, ele atua desde logo, e usa o bem até quando persistir a justificativa da ação. Seu fundamento constitucional é o art. 5º, inciso XXV. Há diversas leis que tratam do assunto, desde as mais vetustas (o decreto-lei n. 4.812/42, a lei delegada n. 4/62) até as mais recentes (exemplo: a lei do SUS [lei n. 8.080/90]; a lei de greve [lei n. 7.783/89]). Observação importante: a requisição administrativa só incide sobre bens privados (o art. 5º, XXV, fala em propriedade "particular"). Bens e serviços públicos só podem ser requisitados nos casos de Estado de Defesa e de Estado de Sítio. Assim, em caso interessante, o STF invalidou requisição federal de hospitais públicos do Rio (MS 25.295). O Poder Público indeniza o particular apenas se, da requisição, decorrer dano. Vale, aqui, a regra do "quebrou, pagou", por vezes exibida em avisos nas lojas de quinquilharias. É discutível se o custo de oportunidade seria indenizável. Parece que sim. O particular possui cinco anos, contados da data em que se encerrar a requisição, para ajuizar a demanda de reparação (art. 10, par. único, do Decreto-lei n. 3.365/41). Da teoria à prática: o decreto federal n. 9.382, de 25 de maio de 2018, identifica hipótese de requisição administrativa. A juízo do presidente da República, entendeu-se que o movimento dos caminhoneiros implica hipótese de iminente perigo público. Criou-se procedimento expedito para efetuar as requisições, que, na maioria das vezes, consistirão em manobras desobstrutivas. A atuação pública deve ser planejada e proporcional, assegurando-se, em todo caso, a reparação de prejuízos eventualmente causados aos particulares. Esta requisição administrativa,

em si e por si, não gera, em princípio, dano indenizável, desde que o deslocamento se destine apenas a desobstruir as vias ou a fazer os caminhões chegarem a seu destino natural. Vale observar que não há custo de oportunidade indenizável, numa greve, pelo Poder Público. Requisição administrativa não é medida das mais simpáticas - é ato de força, verdadeira manifestação pura e dura da existência de um domínio público eminente. Mas, para a alegria e o horror de tantos e de tantas, está previsto na Constituição da República, e, agora, saiu dos manuais de Direito Administrativo para entrar na história. A nossa história. Melhor quando a volta ao passado se limitava às canequinhas acobreadas de Moscow Mule.

## Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

### ABNT (NBR 6023:2018)

DE MENDONÇA, José Vicente Santos. Greve de caminhoneiros e requisição administrativa: modo de usar. Direito do Estado — Colunistas, 27 maio 2018. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/jos-e-vicente-santos-mendonca/greve-de-caminhoneiros-e-requisicao-administrativa-modo-de-usar>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-de-mendonca/greve-de-caminhoneiros-e-requisicao-administrativa-modo-de-usar>. Acesso em: 26 ago. 2026.

### APA 7ª edição

Mendonça, J. V. S. D. (2018, May 27). Greve de caminhoneiros e requisição administrativa: modo de usar. \*Direito do Estado — Colunistas\*. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-mendonca/greve-de-caminhoneiros-e-requisicao-administrativa-modo-de-usar>

### Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE MENDONÇA, José Vicente Santos. 2018. "Greve de caminhoneiros e requisição administrativa: modo de usar." \*Direito do Estado — Colunistas\*, May 27. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-mendonca/greve-de-caminhoneiros-e-requisicao-administrativa-modo-de-usar>

### BibTeX

```
@article{jos-vicente-santos-de-mendon-a-greve-de-caminhoneiros-e-requisi-o-admin-2018,
author = {Mendonça, José Vicente Santos de},
title = {Greve de caminhoneiros e requisição administrativa: modo de usar},
journal = {Direito do Estado – Colunistas},
year = {2018},
url = {http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-mendonca/greve-de-caminhoneiros-e-requisicao-administrativa-modo-de-usar},
urldate = {2018-05-27}
}
```



### Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

*Termos completos:*

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-de-mendonca/greve-de-caminhoneiros-e-requisicao-administrativa-modo-de-usar>

PDF gerado em 2026-08-26 21:11 UTC